



DECRETO Nº 2.494 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece horário de operação de carga e descarga de mercadorias no Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o inciso II do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que prescreve que compete aos órgãos municipais planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e garantir a segurança na circulação de pedestres e ciclistas;

Considerando que cabe à Administração Pública o poder de polícia administrativa, notadamente na fixação de horário para realização de operação de carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a operação de carga e descarga de mercadorias das 10:00 horas às 18:00 horas, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sediados nos seguintes logradouros públicos:

I - Bacaxá, 2º Distrito de Saquarema:

- a) Rua Professor Francisco Fonseca;
- b) Rua Professor Souza (da Praça Santo Antônio até a confluência da Rua José Beijo de Amorim);
- c) Rua Alfredo Menezes (da Praça Santo Antônio até a confluência da Rua Estudante Evaldo da Silva Gomes);
- d) Rua Segisfredo Bravo (da Praça Santo Antônio até a confluência da Rua Pereira);
- e) Rua Beatriz Amaral;
- f) Rua Adolfo Bravo;
- g) Rua José de Souza;
- h) Rua José Beijo de Amorim;
- i) Rua Heitor Bravo;
- j) Rua Ernestina Bravo;
- k) Rua Oscar Ferreira da Costa;
- l) Rua Dalila Bravo.

II - Centro Histórico, 1º Distrito de Saquarema:

- a) Rua Dr. Luiz Januário;
- b) Rua Cel. Madureira;
- c) Praça Oscar de Macedo Soares;
- d) Rua Barão de Saquarema;



- e) Travessa Francisco Vignoli;
- f) Rua Norival Bravo;
- g) Rua Otildes Ignácia;
- h) Rua Frutuoso de Oliveira;
- i) Rua Segisfredo Bravo;
- j) Rua Tenente Genésio;
- k) Rua Alfredo Coutinho;
- l) Rua Professor Ricardo Barbosa.

III - Avenida Saquarema – em toda a sua extensão (da praça Santo Antônio, em Bacaxá, até a Ponte Darcy Bravo, no Centro de Saquarema).

Art. 2º A observância do horário fixado neste Decreto independe da existência de vaga interna para operação de carga e descarga nos estabelecimentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de caminhões e veículos utilitários de operação de carga e descarga em aguardo do início do horário permitido nos acostamentos das vias de que trata este Decreto.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto importará na apreensão do veículo, sua remoção para o depósito público e a aplicação da multa prevista nas normas de regência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de fevereiro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita